

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
PRC 593113

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3113

Institui o Plano de Ação Comunitária de Bertioga – PAC/Bertioga, para realização de obras e melhoramentos na infra-estrutura urbana no município de Bertioga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação Comunitária de Bertioga - PAC/Bertioga, que visa autorizar e fiscalizar a realização de obras e melhoramentos na infra-estrutura urbana do município de Bertioga em parceria direta entre contribuintes e proprietários de imóveis no município, poder público municipal e empresas do setor privado, de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º Todas as obras e melhoramentos realizados, com base na aplicação desta lei, serão custeados integral e exclusivamente com recursos financeiros provenientes da iniciativa privada.

Parágrafo único. O Município arcará com a parte financeira referente aos imóveis de sua propriedade.

Art. 3º O PAC/Bertioga compreenderá a realização de obras e melhoramentos de infra-estrutura urbana tais como a execução de:

- a) guias e sarjetas;
- b) sistemas de drenagem de águas superficiais;
- c) pavimentação asfáltica ou bloqueamento das vias públicas;
- d) redes de água e de esgoto;
- e) redes elétricas e de iluminação;
- f) redes e cabeamento para e internet, televisão e telefonia; e,
- g) outros serviços semelhantes.

Parágrafo único. As obras de pavimentação somente serão realizadas pelo PAC/Bertioga em vias públicas já servidas por guias e sarjetas, sistemas de drenagem de águas superficiais e redes de água e esgoto, ou, se essas obras e melhoramentos forem executados conjuntamente com as obras de pavimentação.

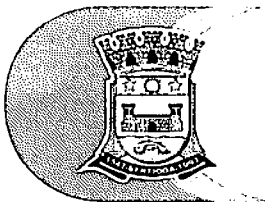
Art. 4º Para efeito desta lei:

a) os contribuintes, proprietários ou titulares de direitos, dos imóveis localizados nas vias públicas que serão beneficiados diretamente pelas obras ou melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, e que aderirem ao PAC/Bertioga serão denominados de Requerentes;

b) os contribuintes, proprietários ou titulares de direitos, dos imóveis localizados nas vias públicas que serão beneficiados diretamente pelas obras ou melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, e que aderirem ao PAC/Bertioga e que não cumprirem com os pagamentos ou outras obrigações serão denominados de Requerentes Inadimplentes;

c) os contribuintes, proprietários ou titulares de direitos, dos imóveis localizados nas vias públicas que serão beneficiados diretamente pelas

17.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 543113

obras ou melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, que não aderirem ao PAC/Bertioga serão denominados de Não Requerentes;

d) a empresa responsável pela administração e gerenciamento das obras e melhoramentos a serem realizados pelo PAC/Bertioga, será denominada de Gestora;

g) a empresa responsável pela execução das obras e melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, será denominada de Executora; e,

c) a Prefeitura do Município de Bertioga responsável pela aprovação prévia do projeto, acompanhamento e fiscalização de sua execução e recebimento final de sua obra denominada de Prefeitura.

Parágrafo único. Os contribuintes, proprietários ou titulares de direitos, dos imóveis instituídos em condomínios localizados nas vias públicas que serão beneficiados diretamente pelas obras ou melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, serão representados a forma da lei pelo síndico.

Art. 5º A empresa Gestora deverá ser inscrita no cadastro de empresas fornecedoras de serviços da Prefeitura de Bertioga e será escolhida livremente pelos Requerentes.

Art. 6º A autorização para realização do PAC/Bertioga exige a aprovação prévia de no mínimo 70% (setenta por cento) dos Requerentes.

§ 1º A aprovação do PAC/Bertioga fica condicionada ao aceite por parte dos Requerentes das condições técnicas estabelecidas pela Prefeitura, bem como da sua fiscalização e fiel observância das demais normas desta Lei.

§ 2º A formalização da aprovação prevista no caput deste artigo ocorrerá mediante adesão dos Requerentes, ao contrato padrão do PAC/Bertioga firmado com a Gestora nos termos desta lei.

Art. 7º Para início do processo administrativo de aprovação do PAC/Bertioga junto a Prefeitura a Gestora deverá apresentar seu pedido em nome dos Requerentes anexando os documentos abaixo relacionados:

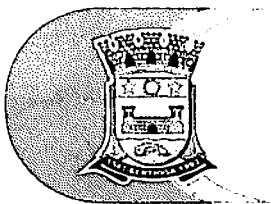
I – cópia autenticada da via original com firma reconhecida dos contratos de adesão firmados entre os Requerentes e a empresa Gestora;

II – cópia autenticada dos Instrumentos Particulares de Mandato, quando o Requerente nomear procurador para representá-lo junto a Gestora;

III – cópia das folhas de rosto do IPTU dos imóveis que serão beneficiados;

IV – cópia autenticada da ata da primeira reunião dos Requerentes com a empresa Gestora, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, constando a aprovação de no mínimo dois terços dos Requerentes ou de seus representantes legais, registrando as seguintes decisões:

a) aprovação do Orçamento Global da Obra e do seu plano de arrecadação para atender o cronograma físico-financeiro de execução da obra;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04

Fls. 53113

b) aprovação da constituição do Fundo Obrigatório de Provisionamento (FOP) e do seu plano de arrecadação, condicionando o início das obras a entrada de recursos financeiros que representem obrigatoriamente no mínimo 70% (setenta por cento) do orçamento global da obra aprovado.

c) aprovação da constituição do Fundo de Inadimplência (FI), autorizando a emissão trimestral de arrecadação extraordinária rateando entre os Requerentes o valor da inadimplência acumulada no período pelo não pagamento das cotas partes dos Requerentes Inadimplentes. Os recursos arrecadados do Fundo de Inadimplência (FI) serão utilizados para recompor o Orçamento Global da Obra e o Fundo Obrigatório de Provisionamento (FOP) sendo que trimestralmente o recebimento de valores referente a cotas em atraso, será devolvido aos Requerentes na mesma proporção que estes contribuíram na arrecadação extraordinária de cada cota inadimplente.

d) aprovação do Coeficiente de Rateio das Despesas (CRD) proporcional à área ou a testada de cada imóvel diretamente beneficiado;

e) atribuição de poderes para a Gestora firmar contrato com a Executora com anuência da Prefeitura, tudo de acordo com minuta aprovada em assembleia geral;

f) eleição dos membros da Comissão de Obras, eleitos obrigatoriamente entre os Requerentes, com mandato de 02 (dois) anos e poderes para fiscalização do gerenciamento dos recursos financeiros disponíveis e aprovação das contas apresentadas mensalmente pela Gestora;

g) autorização para a Gestora:

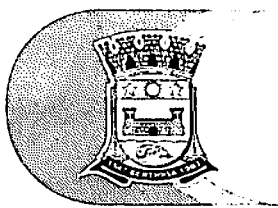
V – realizar as despesas autorizadas em assembleia geral;

VI – emitir a arrecadação das contribuições de acordo com o Coeficiente de Rateio de Despesas (CRD) e o Plano de Arrecadação aprovados em assembleia geral;

VII – emitir trimestralmente arrecadação extraordinária rateando entre os Requerentes o valor da inadimplência acumulada no período pelo não pagamento das cotas partes dos Requerentes Inadimplentes, utilizando para tanto o Coeficiente de Rateio de Despesas (CRD).

Parágrafo único. Qualquer alteração no orçamento global da obra, causada por alterações técnicas ou aumento de custos não previstos, deverá ser aprovada em Assembleia Geral com aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Requerentes, ou seja, entre aqueles que aderiram e adimpliram com suas obrigações.

Art. 8º A Prefeitura instituirá por decreto Comissão de Servidores para aprovar e acompanhar a realização do PAC/Bertioga, definindo suas competências, atribuições, direitos e deveres e demais responsabilidades, todas decorrentes dos respectivos cargos e das suas funções e para atender os objetivos desta lei, dentre as quais:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 05

Proc 573/13

II – indicar as especificações técnicas adotadas nos projetos das obras e melhorias do PAC/Bertioga;

III – aprovar o projeto global e os projetos complementares do PAC/Bertioga;

IV – aprovar o memorial de execução, com suas especificações, demonstrativos de quantidades e especificação dos materiais que serão utilizados nas obras e melhorias do PAC/Bertioga;

V – fiscalizar a execução das obras, inclusive, quando for o caso indicar a contratação de empresa ou profissional qualificado para essa fiscalização;

VI – receber e atestar a conclusão do PAC/Bertioga.

Art. 9º As obras ou melhoramentos executados pelo PAC/Bertioga somente serão considerados concluídos, para fins de eventual concessão de isenção tributária, se aceito pelo setor técnico do Município.

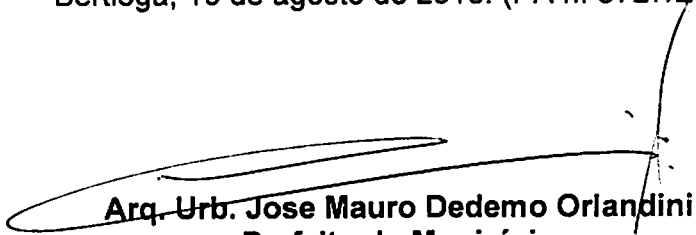
Art. 10. Concluído o PAC/Bertioga a Gestora apresentará relatório de Prestação de Contas:

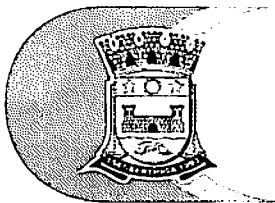
- a) discriminando todas as arrecadações e despesas realizadas com os seus devidos comprovantes;
- b) relatório dos valores pagos pelos Requerentes para cobrir a inadimplência registrada;
- c) parecer conclusivo da Comissão de Obras.

Art. 11. Esta lei será regulamentada por Decreto no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de agosto de 2013. (PA n. 5727/2013)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 06
REC: 543113

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Institui o Plano de Ação Comunitária de Bertioga – PAC/Bertioga, para realização de obras e melhoramentos na infra-estrutura urbana no município de Bertioga, e dá outras providências."***, pelos seguintes motivos:

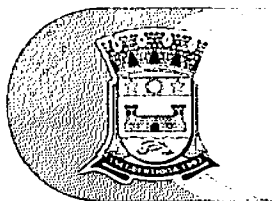
É sabido que Bertioga possui uma grande demanda em infraestrutura, tal como: obras de macro e micro drenagem, colocação de guias e sarjetas, pavimentação de ruas entre outros.

O orçamento Municipal é limitado e não consegue atender todas as necessidades de uma só vez, tendo que eleger prioridades.

O Ilustre Vereador Ivan de Carvalho, ao detectar tal quadro elaborou e encaminhou a ideia do PAC – Plano de Ação Comunitária, que consiste na autorização para que os particulares executem tais obras com orientação e supervisão do poder executivo.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de Lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1000 07
Folha 573113

Bertioga 19 de agosto de 2013.

OFÍCIO N. 346/2013– G
Processo Administrativo n. 5727/2013
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1717/13

Data 20 / 08 / 2013

Hora _____

Funcionário E. Dedemo

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Institui o Plano de Ação Comunitária de Bertioga – PAC/Bertioga, para realização de obras e melhoramentos na infra-estrutura urbana no município de Bertioga, e dá outras providências”**.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nosso votos de mais alta e distinta consideração.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga